

# Nota Informativa

## PLN 18/2022

**Data do encaminhamento:** 04 de julho de 2022

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** 05/07/2022 a 06/07/2022

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito tem por objetivo a abertura do Plano Safra - 2022/2023, previsto para o período de julho de 2022 a junho de 2023, no âmbito das ações de subvenções econômicas em operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992); nas operações de custeio agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992); em operações de comercialização de produtos agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992); e em operações de investimento rural e agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992).

A propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO-2022, as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem à suplementação de despesas primárias obrigatórias à conta do cancelamento de despesas primárias discricionárias.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, por tratar-se de remanejamento entre despesas.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

**Tabela 1 - Suplementação e Origem dos Recursos**

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
<b>Encargos Financeiros da União</b>	<b>0</b>	<b>1.200.000.000</b>
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	1.200.000.000
<b>Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>1.200.000.000</b>	<b>0</b>
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	1.200.000.000	0
<b>Total</b>	<b>1.200.000.000</b>	<b>1.200.000.000</b>

## 3. REGRAS BÁSICAS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS A CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, sobretudo do capítulo VIII da Resolução nº 1, de 2006 - CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo regimental.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito encaminhado. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
  - a) conste do projeto de lei;

- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 07 de julho de 2022.

**JOAQUIM ORNELAS NETO**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos